



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273
Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.sc.gov.br

PORTARIA DSP Nº 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a expedição de credenciais destinadas à utilização de estacionamentos específicos de veículos de pessoa idosa e de pessoa com deficiência.

O DIRETOR DE SEGURANÇA, NA CONDIÇÃO DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 25-C da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO a Resolução Contran nº 965, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre estacionamentos específicos de veículos e credenciais para estacionamento em vagas de pessoas com deficiência e de pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe sobre o direito ao transporte e à mobilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que trata da pessoa idosa e reserva vagas nos estacionamentos públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, a qual atribui, nos termos do art. 25-C e seguintes, à Diretoria de Segurança Pública a competência para gerenciar as atividades de trânsito no município e desenvolver e coordenar a política municipal de trânsito.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Credencial para Estacionamento em Vagas de Pessoas Idosas

Art. 1º A credencial autorizando a utilização da vaga de estacionamento para idosos é destinada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A solicitação da credencial deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, junto ao sítio eletrônico do Governo Federal, e também junto ao Setor de Protocolo da Diretoria de Segurança Pública.

Parágrafo único: Quando a requisição for feita presencialmente, deve-se apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação válido, com foto que possibilite identificar o requerente e a sua data de nascimento/idade.
- II – Comprovante de residência recente.

Art. 3º Estando comprovados os requisitos de idade e residência na área de competência do Poder Público Municipal, a credencial deverá ser expedida seguindo o modelo constante no Anexo III da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273
Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.sc.gov.br

Art. 4º O prazo de validade da credencial será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição.

CAPÍTULO II

Da Credencial para Estacionamento em Vagas de Pessoas com Deficiência

Art. 5º A credencial autorizando a utilização da vaga de estacionamento para pessoas com deficiência é destinada a veículos que estejam transportando pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

Art. 6º A solicitação da credencial pode ser feita ao Setor de Protocolo da Diretoria de Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação válido, com foto que possibilite identificar o requerente e, se for o caso, seu representante.

II – Comprovante de residência recente.

III – Laudo para Concessão de Credencial Destinada a Pessoa com Deficiência com Dificuldade de Mobilidade (modelo anexo a esta portaria) emitido por profissional de saúde a no máximo 03 (três) meses, atestando a deficiência e/ou a mobilidade reduzida.

IV – Autorização expressa do usuário, ou seu representante, para a divulgação de seus dados médicos, para a finalidade de concessão da credencial.

Parágrafo primeiro: São indispensáveis as informações quanto:

- a) A descrição da deficiência e as suas consequências na mobilidade;
- b) O esclarecimento se a redução de mobilidade é temporária ou permanente e, sendo temporária, a estimativa aproximada de sua duração;
- c) O nome, carimbo (ou similar), assinatura do profissional de saúde e o número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo segundo: O laudo a ser apresentado para efeitos desta portaria deverá ser em via original ou em cópia autenticada.

Parágrafo terceiro. Nos casos de o beneficiário ser incapaz, o requerimento pode ser formulado por seu representante legal, ficando este responsável pela correta utilização da credencial.

Art. 7º Mesmo que a deficiência não seja de ordem física, existindo limitação intelectual que traga prejuízos à locomoção devido à desordem sensorial ou rigidez comportamental, a credencial será devida, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. Estão incluídas nesta hipótese as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º O cartão de identificação destina-se exclusivamente à utilização nas vagas especiais de estacionamento, não servindo para comprovar a condição de deficiente para qualquer outro propósito.

Art. 9º Estando comprovada a deficiência e a consequente mobilidade reduzida, a credencial deverá ser expedida seguindo o modelo constante no Anexo III da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN.

Art. 10 O prazo de validade da credencial será de:



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273
Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.sc.gov.br

I - 60 (sessenta) meses, nos casos de condição permanente.

II - igual à estimativa aproximada de sua duração, nos casos de condição temporária, não podendo exceder a um ano.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 11 As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do art. 20 da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

Art. 12 As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor da Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, após o que deverão ser substituídas pelo modelo previsto nesta portaria.

Art. 13 Poderá ser emitida segunda via das credenciais em caso de perda, furto ou dano, mediante requerimento fundamentado. O pedido deverá ser acompanhado de:
I- Boletim de Ocorrência Policial, ou documento similar, em caso de perda ou furto. II- cartão danificado, em caso de dano.

Art. 14 A renovação do cartão de identificação será efetivada mediante a apresentação de requerimento simples, acompanhado de documento pessoal de identificação e comprovante de residência recente.

Parágrafo único. A entrega do novo cartão de identificação será feita mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, ressalvados os casos de perda ou furto, devidamente comprovados.

Art. 15 A autoridade de Trânsito poderá, a qualquer tempo, declarar inválido o cartão de identificação ou determinar a sua devolução ou recolhimento, mediante justificativa prévia.

Art. 16 Ficam revogadas todas as disposições anteriores, em especial a Portaria DSP nº 05, de 24 de Março de 2022.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 01 de setembro de 2023.
CLÓVIS ARI LEUZE
Diretor de Segurança



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273
Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.sc.gov.br

**LAUDO PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAL DESTINADA A PESSOA
COM DEFICIÊNCIA COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME COMPLETO	
RG	CPF

DESCRIÇÃO E CID DA LESÃO QUE JUSTIFIQUE A INCAPACIDADE OU A DIFICULDADE DE MOBILIDADE

(FAZER RELATO CLARO E SUCINTO, INFORMANDO A NATUREZA, TIPO DE LESÃO E QUADRO CLÍNICO DA DOENÇA, CITANDO A PARTE DO CORPO ATINGIDA, SISTEMAS OU APARELHOS E ESTABELECEER NEXO ENTRE A PATOLOGIA E A INCAPACIDADE OU DIFICULDADE DE MOBILIDADE DO PACIENTE.)

ATENÇÃO: A deficiência é permanente? Assinale.

Sim, a deficiência é permanente.

Não, a deficiência é transitória, pelo prazo de _____.

A deficiência gera dificuldade de mobilidade?

Sim Não

Atesto, para fins de concessão de credencial perante a Diretoria de Segurança Pública do Município de Chapecó/SC, que o(a) paciente acima identificado(a) **É PESSOA COM DEFICIÊNCIA¹ QUE ACARRETA DIFICULDADE DE MOBILIDADE**, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 13.146/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE EMITENTE

NOME COMPLETO	
REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE CLÍNICA

_____, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Autorizo a divulgação de informações médicas a meu respeito, contidas neste laudo, para fins de obtenção de credencial para estacionamento.

ASSINATURA DO PACIENTE

¹ Art. 7º da Portaria DSP nº 29, de 01 de setembro de 2023 - Mesmo que a deficiência não seja de ordem física, existindo limitação intelectual que traga prejuízos à locomoção devido à desordem sensorial ou rigidez comportamental, a credencial será devida, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por atestado médico.